



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

À

Comissão Permanente de Licitação
Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - LNRCC
Ref.: Tomada de Preços nº 001/2021

Ilustríssimo Senhor, Ricardo José Curioso e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 009/2020, a empresa **CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 30.251.160/0001-74, com sede na Rua Nossa Senhora da Candelária, nº 3469, Candelária, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Vitor de Souza Torres Cabral, portador da Carteira de Identidade nº 002.594.526 e do CPF nº 085.525.754-77, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou como vencedora em Ata a Empresa IL AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 29.383.128/0001-63, demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final, a revisão da decisão.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05(cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

(...).”

Em relação à contagem dos prazos a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, estabelece:

f 1/27



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Por fim, vale ressaltar também que o subitem 15.3 do instrumento convocatório, concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões:

15.3. À licitante também poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso durante a sessão, e terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da lavratura da Ata, para apresentação das respectivas razões, **ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo**, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Grifos nossos).

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta. Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

1 – DOS FATOS SUBJACENTES

I.a - Acerca da proposta incorreta da IL AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI:

Conforme veremos abaixo, é possível constatar que a proponente não realizou o cálculo de seu BDI e acordo com a legislação vigente, tão pouco o fez em acordo com o Edital, estando desqualificada a sua proposta de preços apresentada, vejamos o que é falado no acórdão do 2622/2013, do TCU - Plenário:

“2.3.3.3. Simples Nacional

195. O Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123

Handwritten signature/initials in blue ink.



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

(LC 123/2006), de 14 de dezembro de 2006, que substituiu o Simples Federal, regido pela Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, é **um regime de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quanto às obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias**, em sintonia com os fundamentos constitucionais previstos nos arts. 146, inciso III, alínea d e parágrafo único, 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal.

196. Nos termos do art. 146, parágrafo único, da Constituição Federal e da LC 123/2006, esse regime de tributação tem as seguintes características: (a) adesão opcional para o contribuinte; (b) possibilidade de estabelecimento de condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (c) recolhimento unificado e centralizado, com imediata distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados; e (d) possibilidade de compartilhamento entre os entes federados do sistema de arrecadação, fiscalização e cobrança.

197. Consideram-se ME e EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário: (a) no caso de ME, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00; e (b) no caso de EPP, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. Destaca-se que, para usufruir do tratamento diferenciado do Simples Nacional, a pessoa jurídica deve alterar o seu contrato social para acrescentar a sigla ME ou EPP no final de sua Razão Social, conforme dispõe o art. 72 da referida Lei Complementar.

198. **Esse regime diferenciado não é considerado um tributo em si, mas sim uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos:** a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art. 13 da LC 123/2006). **O valor a ser recolhido é calculado a partir da aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta anual da ME ou EPP, podendo ser diferenciado por setor econômico (indústria, comércio e serviços) e progressivo de acordo com o total da receita bruta auferida pelas empresas. No caso de atividades da construção civil, as alíquotas do Simples Nacional**

3/27
f



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

estão previstas no Anexo IV da LC 123/2006.

199. Além disso, as **empresas optantes pelo Simples Nacional são dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições para Serviços Sociais Autônomos (Sesi, Sesc, Senai, Sebrae etc.), as contribuições relativas ao salário-educação e a contribuição sindical patronal**, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

200. Dessa forma, **nos orçamentos de obras públicas**, a estimativa dos percentuais dos tributos do BDI ganha uma maior complexidade, visto que não é possível prever os diversos regimes de tributação que as empresas licitantes estão enquadradas; além da própria diversidade de tributos que compõem o Simples Nacional e da variabilidade de seus percentuais, bem como da **exclusão das contribuições sociais do Sistema S (Sesi, Senai, Sebrae etc.)** do cálculo dos encargos sociais das obras. Em função disso, considerasse que o BDI do orçamento-base da licitação pode, por exemplo, estimar os percentuais dos tributos que incidem sobre o faturamento (ISS, PIS e Cofins) pelo regime comum e incluir os gastos previstos para o ressarcimento dos encargos sociais daquelas contribuições sociais.

[...]

203. **Conclui-se, dessa forma, que a proposta de preços da empresa vencedora do certame, comprovadamente optante do Simples Nacional deve estar de acordo com as disposições previstas na LC 123/2006 quanto aos tributos que integram a composição de BDI e às contribuições do Sistema S que compõem os encargos sociais da obra, por se tratar de um regime diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP por força de expressa previsão constitucional, de modo que os benefícios tributários conferidos pelo Simples Nacional estejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração Pública.**” (Acórdão: 2622/2013 – TCU Plenário.).

Conforme será constatado abaixo, mediante simples e fácil consulta ao site do Simples Nacional, através do link é possível consultar empresas optantes pelo Simples Nacional,

4/27
A



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

(www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21). Com isso, através de consulta realizada no dia 16/04/2021 às 16:46, que a empresa IL AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI é optante do Simples Nacional desde 08/01/2018.



Figura 1 - Consulta Optante Simples Nacional IL Azevedo Engenharia Eireli

Portanto, não resta dúvidas de que a IL Azevedo deve ser desclassificada do certame por não atender tanto na composição de BDI, uma vez que em nenhuma hipótese há a previsão de alíquotas de PIS no valor de 0,65% para empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como em nenhuma faixa é possível que os valores de ISS e COFINS possuam a mesma alíquota de 3,00%, conforme apresentado pela mesma, bem como na tabela de Encargos Sociais, onde a empresa apresentou de forma errônea e indevida, ao repassar custos à administração em que ela não realiza sua contribuição conforme imagens anexadas abaixo.

Uma vez que os preços unitários da proposta em questão são decorrentes de composições de custos unitários acrescidos de encargos sociais e incidência de taxa de BDI, ao errar esses dois componentes principais, há impacto em toda sua proposta de preços.

5/27
A



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021 - LNRCC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DE UNIDADE DE
ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, HOSPITAL DR. LUIZ ANTÔNIO (HLA).

DATA: 14/04/2021

COMPOSIÇÃO DO BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI SERVIÇOS DIRETOS

CÁLCULO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS, CONFORME ACÓRDÃO 2.622/2013 - T.C.U.

ITEM	DESCRIÇÃO		PORCENTAGEM
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,40%
2.0	DESPESAS FINANCEIRA	DF	1,23%
3.0	SEGUROS E GARANTIAS E RISCOS	S+G+R	2,07%
4.0	LUCRO	L	7,20%
5.0	TRIBUTOS (SOMA DOS ITENS COFINS, ISS, PIS E CPRB)		6,65%
5.1	COFINS		3,00%
5.2	ISS		3,00%
5.3	PIS		0,65%
5.4	CPRB - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RENDA BRUTA		0,00%

TAXA DE BDI **24,93%**

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

COFINS = 3,00%; PIS = 0,65%; ISS = 2,00% A 5,00%; CPRB = 0%
*OBS: O ISS, VARIA DE ACORDO COM CADA MUNICÍPIO.

LIMITES DOS VALORES CONFORME ACÓRDÃO 2.622/2013 -
T.C.U.

	BDI
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00% a 5,50%
DESPESAS FINANCEIRA	0,59% a 1,39%
SEGUROS E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	0,80% a 1,00%
RISCOS	0,97% a 1,27%
LUCRO	6,16% a 8,96%

Figura 2 - Composição de BDI apresentada pela IL Azevedo com percentuais totalmente desconexos com a realidade da empresa

6/27
J



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

TOMADA DE PREÇO Nº
01/2021 - LNRCC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA
PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO SESC ALEXANDRINO DE
ALENCAR;

DATA: 14/04/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
GRUPO A			
A1	INSS	0,2	0,2
A2	SESI	0,015	0,015
A3	SENAI	0,01	0,01
A4	INCRA	0,002	0,002
A5	SEBRAE	0,006	0,006
A6	Salário Educação	0,025	0,025
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,03	0,03
A8	FGTS	0,08	0,08
A	Total	0,368	0,368
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,1799	Não incide
B2	Feriados	0,0426	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,93%	0,71%
B4	13º Salário	10,88%	8,83%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,08%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,77%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,72%	6,98%
B10	Salário Maternidade	0,05%	0,02%
B	Total	45,51%	16,45%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,02%	3,86%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	4,51%	3,45%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,55%	3,49%
C5	Indenização Adicional	0,42%	0,12%
C	Total	14,62%	11,19%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,75%	6,05%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio	0,45%	0,34%
D	Total	17,20%	6,39%
TOTAL(A+B+ C+D)		114,13%	70,83%
E6	Demais custos diretos		
E	Total das taxas	0	0
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,75%	0,0605
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio	0,45%	0,34%
D	Total	17,20%	6,39%
TOTAL(A+B+ C+B)		114,13%	70,83%

IL AZEVEDO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 39.963.126/0001-63
AV MIGUEL ALGODRES DE ARAUJO Nº 1933 LDOJA 203, CARIM MAGDO, CEP: 58.076-270, NATAL/RN

57/63 A

Figura 3 - Tabela de Encargos Sociais apresentadas pela IL Azevedo com encargos que a empresa não recolhe devido ao seu regime tributário, em desacordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU.

7/27
8



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

I.b - Acerca da proposta incorreta da ALVES E AQUINO:

O mesmo citado acima acontece quanto à composição de BDI da Alves e Aquino, uma vez que é fácil constatar que essa empresa também é optante pelo Simples Nacional e apresenta tributos desconexos com a realidade. Conforme a mesma alegou em ata sobre a IL Azevedo, ela também deverá ser desclassificada por ferir os mesmos princípios:

>Consulta Optantes

Data da consulta: 26/04/2021 12:09:28

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 16.882.115/0001-97

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ALVES E AQUINO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 19/09/2012

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Figura 4 - Consulta que comprova que a Alves e Aquino é optante pelo Simples Nacional

Observações	
1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)	
2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,00%), COFINS (1,91%) ISS 2,79% e CPRB 0,00%	
3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13	
B.D.I =	24,93%

Figura 5 - Detalhamento de BDI apresentado em desconformidade pela Alves e Aquino

Alves
d



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
 CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Recotas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,20%	1,20%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,84%	0,00%	2,00%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,72%	0,16%	1,85%	1,85%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,42%	0,52%	1,87%	1,89%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,87%	0,80%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,73%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,28%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,54%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,60%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Figura 6 - Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, fora de vigência desde 01/01/2018

Acontece que a partir do dia 01/01/2018. Isto é, a mais de 3 anos a tabela referida acima deixou de estar vigente, passando então a valer a seguinte tabela, de acordo com os faturamentos. Vejamos bem, ainda que a empresa se encontrasse na primeira faixa de faturamento nos últimos 12 meses, ela recolheria uma alíquota de 4,5% sobre o faturamento, sem direito a nenhuma dedução. E como podemos ver também no anexo IV, a parcela de PIS referente à essa 1ª faixa (apenas para título de demonstração, representa 3,83% de 4,5%, já resultaria em um percentual do PIS de 0,17%. Portanto, fica comprovado que não existe alíquotas compatíveis com a apresentada por esta licitante.

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
 (Resolução da Junta Lei Complementar nº 155 de 2018) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Recotas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%				
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	6,50%	8.100,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	30.780,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00			

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	ISS (*)	
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%	
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%	
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%	
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%	
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)	
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%		

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, consequência efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva - 5% x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva - 5% x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Figura 7 - Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, vigente desde 01/01/2018

Handwritten signature and date:
 07/27
 [Signature]



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

Como podemos observar ainda na composição, a empresa declarou que estaria na faixa de 180.000,01 à 360.000,00. Pois bem, nesse caso a alíquota é de 9,00% mas precisaria calcular a alíquota efetiva devido o valor a deduzir de R\$ 8.100,00. Vamos supor um valor fictício de faturamento de 180.000,01 que traria o menor imposto resultante pra esta faixa à título de ilustração.

$R\$ 180.000,01 \times 9,00\% = R\$ 16.200,00$ (imposto devido) – R\$ 8.100,00 (dedução da tabela) = R\$ 8.100,00 de imposto efetivo a se a pagar.

Portanto, precisamos calcular a alíquota efetiva para poder calcular os valores referentes a repartição dos tributos. $8.1000/180.000,01 = 4,5\%$ (alíquota efetiva).

Se observarmos bem, para a faixa 2, a parcela do PIS referente à repartição dos tributos do simples é de 4,45%, portanto **resultaria num percentual de PIS de 0,20% e não de 0,00% como apresentado**. Portanto, resta provado que a empresa Alves e Aquino, bem como argumento sobre a IL Azevedo, solicitando que a mesma fosse inabilitada do certame, deverá sofrer das mesmas consequências.

A licitante apresentou em sua composição do BDI, alíquotas de impostos (PIS, COFINS e INSS) incompatíveis com as que estão obrigadas a recolher, tendo em vista enquadramento da referida empresa no simples nacional, conforme previsto no item 9.3.2.5 do acórdão nº 2622/2013 – TCU:

“9.3.2.5.

[...]

exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006...” (Grifo nosso).

Além disto, foi possível observar outro desatendimento ao edital, conforme será constatado abaixo, o edital exigia em seu item 6.1.2 que o cronograma físico-financeiro apresentado deveria estar em CONFORMIDADE AO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR PERÍODO APRESENTADO PELO LNRCC, todavia, a empresa apresentou cronograma divergente, visando uma antecipação de valores, o que estava expressamente proibido no edital que rege o certame.

Handwritten signature and date: 30/12/17



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

6.1.2. Cronograma Geral (Físico-Financeiro) (ANEXO III) em conformidade ao Cronograma de **Desembolso Máximo por Período** apresentado pelo LNRCC, e não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) dias.

[...]

6.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, após a abertura do envelope "PROPOSTAS DE PREÇOS" salvo em casos de empate envolvendo micro empresas.

Portanto, a decisão desta comissão foi acertada em desabilitar essa empresa por não cumprir com informações verídicas de acordo com a legislação vigente, bem como descumprimento do disposto em edital, ao qual a administração está estritamente vinculada.

" Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (BRASIL. Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993).

I.c - Acerca da proposta incorreta da SOLAR ENGENHARIA:

É preciso fazer saber que a empresa SOLAR ENGENHARIA não detalhou todas as suas composições de custo com valores representativos e passível de controle e julgamento, ao invés disso, apresentou a composição de Administração Local de Obras, apresentando em vez disso, uma composição genérica com a unidade "verba", contrariando o disposto na Súmula 258 do TCU. Vejamos:

COMP-86876989 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL (VB)						
GERAL	1	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
INS-901489	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	PRÓPRIA	VB	1,00000000	9.334,16	9.334,16
TOTAL GERAL						9.334,16
VALOR SEM ENCARGOS						9.334,16
VALOR ENCARGOS						0,00
VALOR COM ENCARGOS						9.334,16
VALOR BDI (25,89%)						2.389,61
VALOR COM BDI						11.722,77

Figura 8 - Composição apresentada pela Solar Engenharia

A 05/27



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

Vejamos o disposto na súmula nº 258 do TCU:

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.” (grifo nosso).

Ainda no relatório da Súmula em questão temos:

“2. Ao opinar sobre a matéria, a Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob (fls. 3/7), considerou oportuna e conveniente a edição da súmula, de modo a permitir a orientação de gestores, de ordenadores de despesas e do corpo técnico do TCU, conferir transparência às licitações, possibilitar à Administração contratar o objeto por seu real valor, permitir aos licitantes elaborar orçamentos **precisos e sem lacunas** e, finalmente, **facilitar a fiscalização dos certames licitatórios**. A redação proposta, por sua vez, foi considerada "clara, concisa e em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, além de alcançar os pormenores envolvidos na consolidação do entendimento" e de ser compatível com os arts. 3º, 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.” (grifo nosso).

Não restando dúvidas do descumprimento, ainda temos o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (L. 8.666/93) afirma de forma categórica que:

“as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

É obrigatório, nestes termos, a elaboração pelos licitantes de uma planilha de custos unitários, capaz de demonstrar os custos unitários de todos os elementos envolvidos na prestação de serviços, tendo em vista que esta é condição necessária para que os serviços sejam licitados. Assim, resta claro o descumprimento da empresa SOLAR ENGENHARIA, o qual não trata de mero erro formal ou material, mas de clara ausência na prestação de informações pertinentes e exigidas na apresentação da proposta, o que não foi atendido, cuja consequência é a sua desclassificação.

52/21
d



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

“21. A Lei de Licitações **não deixa dúvidas acerca da necessidade da planilha orçamentária ter seus itens definidos por composição de todos os seus custos unitários** (art. 7º, § 2º, inc. II). A fixação de preços unitários, calculados a partir da incidência de certo percentual, não encontra, logo, amparo legal. Entendemos que essa rotina possa ser usada apenas para dar uma previsão preliminar de investimento, na fase de estudos de viabilidade. Mas, a determinação do preço unitário de um serviço, parte integrante do orçamento licitatório, deve se sustentar em sua respectiva composição, por imposição legal e da técnica orçamentária.

22. **A consistência do preço unitário está assegurada apenas quando sua formação for suportada por uma composição, na qual tenham sido contempladas todas as variáveis imprescindíveis à prestação do serviço, ou seja, mão-de-obra, equipamentos e materiais, com suas devidas taxas de produtividade e consumo.** Esse é o processo de formação de preços aceito pelo Estatuto de Licitações.” (ACÓRDÃO 865/2006 – PLENÁRIO) (Grifo nosso).

Cabe ainda ressaltar, que conforme constatado em Ata de julgamento, esta empresa apresentou de maneira indevida sua composição de Encargos sociais, e que isto, por si só, altera por consequência, o teor da planilha, cronograma, composições, carta proposta também estão errados, utilizando do mesmo princípio e critério para com as outras empresas, como IL Azevedo que também apresentou composições de encargos sociais inverídicos e que isso altera totalmente o teor de toda a proposta apresentada. Isto será facilmente constatado conforme demonstração abaixo:

A empresa acertadamente retirou os tributos que não lhe são devidos, conforme acórdão 2622/2013 e citado acima neste recurso, no que dizem respeito às contribuições de encargos referentes ao Grupos S. Isto está demonstrado no Grupo A (Sesi, Senai, Sebrae, etc.)

Acontece que a referida empresa não realizou a cotação correta dos encargos no grupo D, que trata da reincidência do grupo A sobre o grupo B dos encargos, conforme será demonstrado:

A referida empresa, apresentou incidências incompatíveis com as taxas demonstradas e devidas de acordo com o seu regime de tributação, uma vez que a empresa é optante do Simples Nacional, conforme pode se observar em sua própria proposta e demais demonstrações.

53/27



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
 CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS		DATA
OBRA:	TP Nº 361/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - HOSPITAL DR. LUIZ ANTONIO (HIA)	14/04/2021
LOCAL:	NATAL/RN	
CLIENTE:	URB NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	
BOI / ENCARGOS SOCIAIS	26,59% (78,23%)	

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	0,00	0,00
A3	SENAI	0,00	0,00
A4	INCRA	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,00	0,00
A6	Salário Educação	0,00	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	11,00	11,00

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98	0,00
B2	Férias	4,28	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88	0,97
B4	13º Salário	10,00	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,50
B7	Dias de Chuvas	1,77	0,06
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,18
B9	Férias Gozadas	9,11	6,97
B10	Salário Maternidade	0,09	0,03
	TOTAL	45,86	16,70

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	8,11	3,91
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12	0,06
C3	Férias Indenizadas	4,02	3,07
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,56	2,72
C5	Indenização Adicional	0,43	0,33
	TOTAL	16,24	10,12

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,30	2,51
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43	0,33
	TOTAL	8,13	3,14

Horista = 78,23%
 Mensalista = 40,96%

A + B + C + D

Figura 9 - Demonstrativo de tabela de encargos sociais apresentados pela Solar Engenharia

Portanto o cálculo do Grupo D está errado, uma vez que deveria ser:

D1 –Reincidências de Grupo “A” sobre Grupo “B”:

$$11,00\% \times 45,86\% = 5,0446\%.$$

D2 –Reincidência de Grupo “A” sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado:

$$11,00\% \times 0,12\% + 8,00\% \times 5,11\% = 0,0132 + 0,4088 = 0,422\%.$$

Handwritten signature and date: 04/27



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

Tendo isto em posse, ao recalculer $A + B + C + D$, resultaria em:
(A) 11,00 + (B) 45,86 + (C) 13,24 + (D) 5,46 = **75,56%**.

Pelo princípio da isonomia, deve ser aplicado tratamento igual sobre todas as propostas, não restando dúvidas de que a empresa também está em desacordo com o acórdão 2622/2013 do TCU, conforme abaixo:

“203. Conclui-se, dessa forma, que a proposta de preços da empresa vencedora do certame, comprovadamente optante do Simples Nacional **deve estar de acordo** com as disposições previstas na LC 123/2006 quanto aos tributos que integram a composição de BDI e às **contribuições do Sistema S que compõem os encargos sociais da obra**, por se tratar de um regime diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP por força de expressa previsão constitucional, de modo que os benefícios tributários conferidos pelo Simples Nacional estejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração Pública.” (Acórdão 2622/2013 – TCU Plenário). (Grifo nosso).

O mesmo ocorre para os encargos de mensalistas. Não restando dúvidas de que a proposta se apropriou de valores indevidos de incidências no Grupo A, isto é, utilizou dos valores de contribuições do Sistema S, para cálculo do Grupo D, mesmo sem que estes lhe caibam e que ferem o acórdão do TCU 2622/2013 conforme exposto acima e sobre a mesma ótica da situação da IL Azevedo Engenharia.

Cabe lembrar que essa diferença ainda que pareça pequena, é um percentual incidente em todos os valores de mão de obra, que por consequência, afetaria os preços de todas as composições, sendo assim, todos os preços unitários, bem como todo o cronograma e, por fim sua carta proposta, estando, então, todos esses documentos errados.

Admitir reajuste ou querer classificar este ato como um ato simplesmente formal é a administração sair lesada por pagar por um encargo que não deveria, e afeta o princípio da isonomia com outras empresas, pois como o acórdão trata que tanto o BDI e os encargos sociais devem refletir os valores que lhe são devidos por conta de sua opção tributária, não poderia ter outra decisão no sentido de aceitar.

“6.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, após a abertura do envelope “PROPOSTAS DE PREÇOS” salvo em casos de empate envolvendo micro empresas.

5/27



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

[...]

7.5. Será inabilitado ou desclassificado o licitante que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

[...]

7.9. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Além disto, é preciso fazer constar nos autos que a proposta da Solar Engenharia está repleta de alterações de coeficientes de produtividade e consumos (inclusive alguns com mais de 30% de redução), inclusive em composições elaboradas e fornecidas pela própria administração, conforme será demonstrado abaixo:

CP-54404868 - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, INSTALADA (M2)						
MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL	
00094433	CABRO NAO APARELHADO 7,5 X 7,5 CM EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	3,87543456	7,98	29,69
00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *M 22* ADESIVADA, DE 12,0 X 1,125* M	SINAPI	M2	0,98885864	120,00	118,26
						Figura 10
SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL	
00005075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	SINAPI	KG	0,14532880	8,45	1,23
00004512	SARRAFÓ 12,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	0,98885864	1,61	1,59
						TOTAL MATERIAL
						148,74
						TOTAL SERVICO
						15,78
						VALOR SEM ENCARGOS
						159,40
						VALOR ENCARGOS (78,23%)
						5,12
						VALOR COM ENCARGOS
						164,52
						VALOR BDI (25,99%)
						42,10
						VALOR COM BDI
						206,62

Figura 10 - Composição 1.2.2 apresentada pela SOLAR.

8/26/27



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

O mesmo acontece em diversas outras composições como 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.4.1, alguns deles com mais que 30% de redução nos coeficientes. Pudemos constatar que um dos itens mais relevantes do orçamento também sofreu alterações indevidas em coeficientes, que é obtido por meios estatísticos e segundo os termos da lei, conforme será mostrado abaixo.

S12021 - LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE EMBUTIR, C/ 2 LÂMPADAS TUBULARES LED 2x18/20W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (un)					
MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
39386S	Lâmpada led tubular bivolt 9/10 w. base g13	ORSE	un	2,00000000	20,00
101363	Luminária fluorescente embutir aberta 2 x 20 w (tecnolux - ref.fle 8157/216 ou similar)	ORSE	un	1,00000000	80,87
TOTAL MATERIAL:					80,87
SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,86565449	10,67
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,86565449	8,55
TOTAL SERVICIO:					19,25
VALOR SEM ENCARGOS:					94,05
VALOR ENCARGOS (7,8.23%):					6,04
VALOR COM ENCARGOS:					100,09
VALOR BDI (25,59%):					25,61
VALOR COM BDI:					125,70

Figura 14 - item 8.6.1 apresentado pela SOLAR (um dos serviços de maior relevância na curva ABC).

COMP: 2010	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINARIA CALHA EMBUTIR C/ 2 LAMPADAS TUBULARES LED 2X18W	UNID:	UN		
REFERENCIA: 12021/ORSE					
Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
2436	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,000	16,26	16,26
247	SERVENTE DE OBRAS	h	1,000	11,42	11,42
TOTAL					27,68
MATERIAIS/SERVIÇOS					
01363/ORSE/NOV2020	LUMINARIA FLUORESCENTE EMBUTIR ABERTA 2 x 20 w (tecnolux - ref.fle 8157/216 ou similar)	un	1,000	100,79	100,79
39386	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	un	2,000	13,30	26,60
TOTAL					127,39
TOTAL GERAL					155,07

Figura 15 - Item 6.8.1 composição apresentada pela liga com coeficientes corretos com base em estudos estatísticos e realizado por gente especializada e métodos reconhecidos internacionalmente.

Temos também o item 9.1, 9.2 e 9.3, onde além de coeficientes de produtividade que já são mandatórios, alterou ainda coeficiente de consumos, que foram calculados por gente especializada, a partir de levantamento com base nos projetos e servindo de referência para todo o país, vale salientar que os órgãos que controlam esses coeficientes, são órgãos oficiais, cujo seu trabalho é apenas apropriar esses dados, com estudos estatísticos e levantamento de material a partir de um escopo de trabalho e não meros achismos.

Solar



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

07289 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE P/ INTERLIGAÇÃO DO CONSENSADOR AO EVAPORADOR, INCLUSIVE ISOLAMENTO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, CONEXÕES E FIXAÇÕES, P/ CONDICIONADORES DE AR SPLIT SYSTEM ATÉ 48.000 BTU. (m)					
MAO DE OBRA	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00034794 MECANICO DE REFRIGERACAO	SINAPI	H	0,85239289	13,37	11,40
TOTAL MAO DE OBRA:					11,40
MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
105005 Arruela lisa de aço galvanizada de Ø 1/4"	ORSE	un	2,00000000	0,03	0,06
104376S Bucha de nylon sem aba s8	ORSE	un	2,00000000	0,05	0,10
1032B3 Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 2,5 mm2, 450/750v	ORSE	m	0,89501253	5,09	4,55
105008 Calha de isolamento elumaflex ou similar 28x25mm	ORSE	m	1,79002507	1,06	1,93
104676 Fita em aço 1/2" Fusimec ou similar	ORSE	m	2,55717867	1,19	3,04
102643 Fita isolante de alta fusão 19 mm x 10 m	ORSE	un	0,10228715	7,56	0,77
104683 Parafuso de ferro zincado com rosca 3/8" x 1 1/2"	ORSE	un	2,00000000	0,35	0,70
112744S Tubo de cobre classe "e", dn = 28 mm, para instalação hidráulica predial	ORSE	m	1,79002507	28,24	50,55
TOTAL MATERIAL:					61,71
SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88264 ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,85239289	15,56	13,26
88315 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,70478578	12,52	21,34
TOTAL SERVICO:					34,60
VALOR SEM ENCARGOS:					91,93
VALOR ENCARGOS (78,23%):					15,78
VALOR COM ENCARGOS:					107,71
VALOR BDI (25,99%):					27,56
VALOR COM BDI:					135,27

Figura 16 - Composição 9.1 apresentada pela SOLAR

COMP.146	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE P/ INTERLIGAÇÃO DO CONSENSADOR AO EVAPORADOR, INCLUSIVE ISOLAMENTO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, CONEXÕES E FIXAÇÕES, P/ CONDICIONADORES DE AR SPLIT SYSTEM ATÉ 48.000 BTU.	UNID.	M		
REFERENCIA: 07289/ORSE					
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
2436/SINAPI	ELETRICISTA	H	1,000	16,26	16,26
34794/SINAPI	MECANICO DE REFRIGERACAO	H	1,000	15,97	15,97
6111/SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	H	2,000	10,12	20,24
TOTAL					52,47
MATERIAIS/SERVICOS					
404/SINAPI	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATÉ 69 KV (ALTA TENSÃO)	M	0,120	0,85	0,10
39258/SINAPI	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	1,050	7,97	8,36
4376/SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	UND	2,000	0,23	0,46
12744/SINAPI	TUBO DE COBRE CLASSE "E", DN = 28 MM, PARA INSTALACAO HIDRAULICA PREDIAL	M	2,100	47,07	98,84
04683/ORSE/NOV2020	PARAFUSO DE FERRO ZINCADO COM ROSCA 3/8" x 1 1/2"	UND	2,0000	0,59	1,18
05008/ORSE/NOV2020	CALHA DE ISOLAMENTO ELUMAFLEX OU SIMILAR 28x25mm	M	2,100	1,80	3,78
05005/ORSE/NOV2020	ARRUELA LISA DE AÇO GALVANIADO DE Ø 1/4"	UND	2,000	0,05	0,10
04676/ORSE/NOV2020	FITA EM AÇO 1/2" FUSIMEC OU SIMILAR	M	3,000	1,99	5,97
TOTAL					118,79
TOTAL GERAL					171,26

Figura 17 - Composição 9.1 com índices oficiais apresentadas pela LIGA

59/27
⊕



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

COMP-61184768 - ESCADA EM FERRO, DEGRAUS EM CHAPA XADREZ 3/16", PERFIL EM "U", INCLUSIVE CORRIMÃO EM FERRO GALVANIZADO 1 1/2" (M)						
MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00004777	CANTONEIRA ACO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), ESPESSURA ENTRE 1/8" E 1/4"	SINAPI	KG	2,17199800	3,78	8,21
00001337	CHAPA DE ACO XADREZ PARA PISOS. E = 1/4" (6,30 MM) 54,53 KG/M2.	SINAPI	KG	31,04227224	4,42	137,21
00010997	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	SINAPI	KG	3,23877577	13,46	43,99
00040598	PERFIL UDC ("U" DOBRADO DE CHAPA) SIMPLES DE ACO LAMINADO, GALVANIZADO ASTM A36, 127 X 50 MM, E= 3 MM	SINAPI	KG	24,33406604	3,98	96,85
00021012	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM, '3,48' KG/M (NBR 5580)	SINAPI	M	3,88268668	24,05	92,38
TOTAL MATERIAL:					379,24	
SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,92212212	15,35	29,50
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,92212212	12,52	24,06
TOTAL SERVICO:					53,86	
VALOR SEM ENCARGOS:					415,95	
VALOR ENCARGOS (78,23%):					16,85	
VALOR COM ENCARGOS:					432,80	
VALOR BDI (25,59%):					110,75	
VALOR COM BDI:					543,55	

Figura 18 - Composição 9.2 apresentada em desconformidade pela SOLAR

COMP-97 - ESCADA EM FERRO, DEGRAUS EM CHAPA XADREZ 3/16", PERFIL EM "U", INCLUSIVE CORRIMÃO EM FERRO GALVANIZADO 1 1/2"					
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
REFERENCIA: 03573ORSE					
MAO DE OBRA					
06110	SERRALHEIRO	H	2,000	13,49	26,98
6111	SERVENTE DE OBRAS	H	2,000	10,12	20,24
TOTAL					47,22
MATERIAIS/SERVIÇOS					
1337	CHAPA DE ACO XADREZ PARA PISOS. E = 1/4" (6,30 MM) 54,53 KG/M2	KG	32,300	7,37	238,05
40598	PERFIL UDC ("U" DOBRADO DE CHAPA) SIMPLES DE ACO LAMINADO GALVANIZADO, ASTM A36, 127 X 50 MM, E= 3 MM	KG	25,320	6,63	167,87
10997	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	3,370	22,44	75,62
21012	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM, '3,48' KG/M (NBR 5580)	M	4,040	40,08	161,92
4777	CANTONEIRA ACO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), ESPESSURA ENTRE 1/8" E 1/4"	KG	2,260	6,30	14,23
TOTAL					657,69
TOTAL GERAL					704,91

Figura 19 - Composição 9.2 com coeficientes oficiais e corretos apresentados pela LIGA

20/27
9



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

S11150 - BANCADA EM GRANITO VERDE UBATUBA, e = 2cm (m2)						
MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
09000592	CANTONEIRA ALUMINIO ABAS IGUAIS 1" E = 1/8", 25.40 X 3.17 MM (0.408 KG/M)	SINAPI	KG	0.24061050	17.91	4.31
00911795	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO E= 2.5" CM	SINAPI	M2	1.00172535	450.00	450.75
TOTAL MATERIAL:					455.09	
SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
83309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0.98208368	15.43	15.15
88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0.98208368	12.52	12.30
TOTAL SERVIÇO:					27.45	
VALOR SEM ENCARGOS:					473.89	
VALOR ENCARGOS (75.23%):					8.65	
VALOR COM ENCARGOS:					482.54	

Figura 20 - Composição 9.3 apresentada pela SOLAR

COMP.2040	BANCADA EM GRANITO VERDE UBATUBA, e = 2cm	UNID.	M²		
REFERENCIA: 11150/ORSE					
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
4750	PEDREIRO	H	1,000	13,49	13,49
6111	SERVEnte DE OBRAS	H	1,000	10,12	10,12
TOTAL					23,61
MATERIAIS/SERVIÇOS					
592	CANTONEIRA ALUMINIO ABAS IGUAIS 1" E = 1/8" 25.40 X 3.17 MM (0.408 KG/M)	KG	0.245	29.85	7.30
11795	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA	M²	1.020	483.01	492.67
TOTAL					499.97
TOTAL GERAL					523.58

Figura 21 - Composição 9.3 oficial disponibilizada pela LIGA.

De posse das informações necessárias, será demonstrado agora que a alteração destes é indevida, sendo necessária a desqualificação da mesma

“DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

[...]

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, **poderão ser utilizados custos unitários diferentes** daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações;” (DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013.). (Grifo nosso).

21/27
f



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

Aplicar coeficientes de quantidades de insumos divergentes dos adotados na tabela de composições SINAPI, é passível de desclassificação, pois estes são valores mandatórios nas composições, devendo a empresa variar tão somente o preço unitário. Desta forma que procedeu a empresa, além de alterar coeficientes que são mandatórios, obtém vantagens na composição de preços unitários com relação às demais empresas participantes.

“Aferir as composições significa dimensionar produtividades de mão de obra e de equipamentos, além de consumos e perdas de materiais envolvidos na execução dos diversos serviços da construção civil. Constituem objeto de aferição todos aqueles serviços adotados para execução de obras da construção civil identificados como relevantes e recorrentes no cenário nacional, de acordo com a capacidade operacional da CAIXA de criar e manter atualizados. O objetivo principal que norteia o processo de aferição é representar, da forma mais adequada, a realidade das obras brasileiras, em termos de composições de serviços, uniformizando os critérios técnicos adotados na concepção dessas referências. As aferições das composições são baseadas, preferencialmente, em dados de campo, coletados e analisados **com emprego de metodologia que adota procedimentos internacionalmente reconhecidos na área de estudo de produtividades e consumos, executadas por equipe especializada no tema.**”

[...]

Cada serviço é observado em diversas obras, o que permite reunir número significativo de dados objetivando extrair coeficientes médios representativos da quantidade de tempo e materiais necessários para a execução do serviço, conforme as combinações dos fatores impactantes da produtividade. As **composições aferidas apresentam coeficientes estatisticamente determinados** a partir de amostra constituída de medições diárias pelo prazo mínimo de 5 dias em cada obra. O processo de aferição promove a atualização e ampliação do banco de composições, visando ainda à incorporação de novos insumos e técnicas construtivas e **à padronização das premissas e critérios estabelecidos na concepção das referências.**” (SINAPI METODOLOGIAS E CONCEITOS - 8ª Edição.) (Grifo nosso).

22/12/17
A



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

Relatório do Ministro-Relator do Acórdão 718/2004 –Plenário traz a seguinte lição, discorrendo sobre a aplicabilidade do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93:

‘A parte final do dispositivo veda a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, deixando claro que a interpretação do parágrafo dá-se no sentido do saneamento de dúvidas que surjam a partir de documentação apresentada em conformidade com o edital. **Se a documentação não é apresentada conforme exige a lei, a hipótese não é a de realização de diligência, e sim a inabilitação da empresa com fulcro no art. 43, incisos I a III, da Lei de Licitações**’. (Acórdão 718/2004 – Plenário). (Grifo nosso).

No mesmo sentido, têm-se o Acórdão 440/2008 –Plenário e o Acórdão 220/2007 – Plenário, do qual se extrai o seguinte trecho:

‘9.2.3 na realização de licitações, exija de todos os licitantes habilitados a apresentação da sua proposta com o respectivo detalhamento de preços (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI) e com todos os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93, **não admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de ‘nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação das propostas**, conforme os critérios de avaliação constantes no edital, em atendimento ao que dispõe o § 3º do mesmo artigo;

Embora os **preços unitários e totais** adotados sejam de responsabilidade da licitante (desde que não ultrapasse o fixado pela LIGA), o mesmo não ocorre em relação às quantidades, devendo, portanto, ser obedecido o **coeficiente previsto na composição indicada pelo órgão licitante**. Tal entendimento segue o posicionamento jurisprudencial acerca do tema, conforme evidencia-se do Acórdão abaixo, do Tribunal de Contas da União:

“Instrua seus processos licitatórios com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, fazendo constar do edital, sempre que couber, um modelo demonstrativo de formação de preços que possibilite demonstrar em sua completude todos os elementos que compõe o custo da aquisição, à luz dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

23/12
✍



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

Aceite apenas proposta comercial de licitante que contenha um demonstrativo de formação de preços completo e que evidencie, de forma inequívoca, todos os elementos que compõe o custo da aquisição, à luz do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que viabiliza eventual repactuação contratual.” (Acórdão 265/2010 – Plenário) (grifo nosso).

Além de não detalhar a composição de custo unitário da administração local, alterou os coeficientes de várias composições, inclusive as disponibilizadas, acertadamente, pela própria administração que tem como base sistemas de referências oficiais como, SINAPI e ORSE.

Ressalta-se á CPL que tais erros não são meramente formais e passíveis de correção, visto que a inclusão das composições faltantes só seria possível através da inserção de documento novo, o que é expressamente vedado, conforme extrai-se do entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.” (Acórdão 2873/2014 –Plenário).

Registra-se, ainda, que o a correção das omissões na composição da licitante fatalmente resultaria em majoração do preço global ofertado, o que também é vedado, uma vez que essa é a posição dos egrégios tribunais, como o Tribunal de Contas da União, conforme extrai-se do acórdão 1.811/2014-Plenário:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**. (Acórdão 1.811/2014 –Plenário). (g.n.)

Não custa lembrar que esses coeficientes são baseados em estudos estatísticos comprovados, com respaldo e metodologia amplamente debatidas e aceitas em todo o mundo, portanto isso não é possível de aceitação sem comprovação de amostragens e informações que validem seu estudo estatístico, pois ao fazer isso, o concorrente está sendo desleal, apresentando coeficientes inverídicos e impraticáveis visando apenas uma redução de custos irreal.

Ao acontecer isso, possibilita pelitos de aditivo bem como eventuais jogos de planilha, pois os preços não refletem o custo do serviço, uma vez que houve a alteração no

24/27
Ø



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

quantitativo do serviço e não em seu preço unitário, portanto, podendo chegar a um ponto em que, inclusive, aquela empresa deixasse de ser a proposta mais vantajosa para a administração, com isso ferindo o princípio de que as ações administrativas e a interpretação empreendida pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da **isonomia e segurança jurídica**.

Na lógica da Engenharia os custos globais provêm dos unitários obtidos no detalhamento das composições, evidenciando que as composições e seus preços é que geram a planilha orçamentária não o contrário. Então esse deveria ser o documento mais relevante para a análise dos riscos em Obras Públicas.

É claro e evidente que não há o que se falar de que isso não é responsabilidade, nem cabe a Administração julgar, pois caso isso não fosse um documento e parte da proposta de preços ou não fosse levado em consideração, a licitação deveria ocorrer na forma de pregão, visando um leilão apenas buscando o menor preço, coisa que não ocorre nem é possível em serviços de engenharia devido ao exposto acima.

Vale salientar que estamos tratando da apresentação de documentos que foram exigidos desde a primeira abertura da licitação, onde já foi permitida uma nova apresentação isenta de erros (decisão que desfavoreceu exclusivamente a CONSTRUPAV, uma vez que esta foi a empresa de melhor proposta e uma das únicas que fez a sua tarefa como todos deveriam).

O edital não deixa dúvidas de que não será possível retificações, alterações ou algo do tipo:

“6.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, após a abertura do envelope “PROPOSTAS DE PREÇOS” salvo em casos de empate envolvendo micro empresas.

[...]

7.15. Será considerada vencedora do certame a **empresa licitante que atender aos requisitos deste edital e oferecer o MENOR PREÇO**, assim entendido o preço certo e total do objeto da licitação, incluído o material e a mão-de-obra.” (grifo nosso)

Claramente foi demonstrado erros, não restando dúvidas que as informações prestadas por estas licitantes encontra em desconformidade com os acórdãos e o com o estipulado no edital, portanto, não é passível de alegação de que são apenas elementos integrantes da proposta,

23/27
f



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

que não afetam em nada pois isso é uma inverdade, os preços unitários advém de valores acrescidos de encargos sociais e de incidência do percentual do BDI, apresenta-los de forma inverídica, afeta de modo global toda a proposta daquela licitante, bem como dá margem para respaldar eventuais variações de custos, reequilíbrios financeiros e outros males, sem falar que prejudica um princípio constitucional que rege as licitações de obras públicas, a isonomia.

" Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) " (BRASIL. Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993).

"As planilhas de custo constituem elementos integrantes da proposta dos licitantes, independentemente do regime de execução adotado; não são peças meramente informativas, prestando-se, inclusive, a respaldar eventuais variações de custos para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como para identificar a existência de 'jogo de planilha'." (Acórdão: 1805/2014 - Plenário. Data da sessão: 09/07/2014. Relator: José Jorge).

"Deve ser exigido dos licitantes habilitados a apresentação de proposta com detalhamento de preços (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de Benefício e Despesas Indiretas - BDI) juntamente com os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, não sendo admitida a inclusão posterior de documento ou informação necessária ao julgamento e classificação das propostas." (Acórdão: 220/2007 - Plenário. Data da sessão: 28/02/2007. Relator: Benjamin Zymler).

Não resta dúvidas de que esses documentos são necessários ao julgamento da licitação, portanto, vale salientar mais uma vez que não há o que se alegar sobre os erros incontestáveis das licitantes IL AZEVEDO, ALVES E AQUINO e SOLAR ENGENHARIA. O edital exigiu, está de posse das informações e não pode ignorar este fato, devendo desabilitar as empresas em questão.

"[...]"

26/22
J



CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

RUA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 3469, CANDELÁRIA, NATAL, RN
CEP: 59065490 Telefone: 84 99912-7252 e-mail: contatoconstrupav@gmail.com

exija de todos os licitantes habilitados a apresentação de suas propostas com os respectivos detalhamentos de preços (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI) e todos os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93, não admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação das propostas, conforme os critérios de avaliação constantes no edital, em atendimento ao que dispõe o § 3º do mesmo artigo;"

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer de V. Sa. Conheça do presente recurso, aplicando ele o efeito suspensivo nos termos do art. 109, § 2º da Lei de Licitações, para no final provê-lo, de modo a:

- a) Modificar a decisão que declarou a empresa IL AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI como vencedora do presente certame, desclassificando-a em razão de ter apresentado proposta preços em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o edital.
- b) Manter a decisão acertada de desclassificação da proposta de preços da ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, por não atendimento ao disposto do edital, bem como a legislação vigente à qual ela se enquadra.
- c) Desclassificar a empresa SOLAR ENGENHARIA EIRELI em razão de ter apresentado proposta preços em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o edital com alterações indevidas em suas composições de custos unitários.
- d) acolher totalmente o presente recurso interposto e, sendo diverso o entendimento, seja o recurso remetido à autoridade superior para apreciação, nos termos do art. 109, § 4º da Lei de Licitações.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento

Natal, 26 de Abril de 2021.

João Vitor de Souza Torres Cabral
Construpav Empreendimentos LTDA.

CNPJ: 30.251.160/0001-74

João Vitor de Souza Torres Cabral

CPF: 085.525.754-77

22/21